Câmara Municipal de Bom Despach

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1801/00

PROJETO DE Lei N. - 28/0

Objeto: "Altera Dia de Comemoração d Feriado Religioso".

Autor: Vidal Guimarães

Entregue na Secretaria

12 - junho - 2000

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 26/06/0

Aprovado 2ª 26/06/0

Aprovado 3ª 29/06/0

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___

Plublicado no Jornal ___. Nº ___, De ___/___/

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___. De ___/___/___

uições às Comissões:

issão de _____ Em ____/____/____
eio Relator o Vereador _____
OTOCOLO:

idente _____ Em ____/____/____
tor: _____ Em ____/____/____
bro: _____ Em ____/____/____
cer Entregue em _____ ____/____/____
issão de _____ Em ____/____/____
eio Relator o Vereador _____
OTOCOLO:
idente: _____ Em ____/____/____
tor: _____ Em ____/____/____
bro: _____ Em ____/____/____
cer entregue em _____ ____/____/____

ações Por Membros das Comissões:

/____/____

_____
Rubrica

/____/____

_____
Rubrica

s de Informações:

itado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
uerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

ões:

itado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
uerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

ões:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 12/06/00 Às Comissões de LFO e &R para pa

A. Lobrinho
Rubrica

2 - 26/06/00 Aprovado por unanimidade em
1ª e 2ª votações, a pedido do Vere
dor Vital (art. 181 - P. 7º RI).

A. Lobrinho
Rubrica

3 - 29/06/00 Aprovado por unanimidade
1ª e 2ª votações, dispensada a 3ª e u
na votação.

A. Lobrinho
Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 28 /00.

ALTERA DIA DE COMEMORAÇÃO DE FERIADO RELIGIOSO.

O Povo do Município de Bom Despacho - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O feriado religioso, de Assunção de Nossa Senhora, previsto na alínea "*c*", art.. 1º , da Lei Municipal nº 713, de 30 de dezembro de 1976, será comemorado, excepcionalmente, neste ano de 2000, no próximo dia 21 de agosto.

Art. 2º. O Executivo Municipal fará a devida divulgação da presente alteração.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, em 12 de junho de 2.000.

Vital Libério Guimarães - Vereador

JUSTIFICATIVA

A festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário é comemorada, tradicionalmente, de 5ª a 2ª feira da semana seguinte.

Considerando que neste ano aquelas comemorações terão início no dia 17.08.00 (quinta-feira), nossa intenção é no sentido de propiciar aos participantes condições de usufruirem do feriado religioso, que está sendo transferido para o dia 21.08.00 (segunda-feira), evitando-se a perda de um dia útil de serviço, o que acreditamos irá atender também os interesses da classe patronal.

Câmara Municipal, em 21 de junho de 20000

Vital Libério Guimarães - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
GABINETE DO PRESIDENTE

ROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 28/00

Altera Dia de Comemoração de Feriado Religioso".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, provou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Feriado Religioso, de Assunção de Nossa Senhora, previsto na línea "c, Art. 1º, da Lei Municipal nº 713, de 30 de dezembro de 1976, será omemorado, excepcionalmente, neste ano de 2000, no próximo dia 21 de gosto.

Art. 2º- O Executivo Municipal fará a devida divulgação da presente alteração.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na lata de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 29 DE JUNHO DE 2000.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 28/00

"Altera Dia de Comemoração de Feriado Religioso".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O feriado Religioso, de Assunção de Nossa Senhora, previsto na alínea "c", Art. 1º, da Lei Municipal nº 713, de 30 de dezembro de 1976, será comemorado, excepcionalmente, neste ano de 2000, no próximo dia 21 de agosto.

Art. 2º - O Executivo Municipal fará a devida divulgação da presente alteração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 29 DE JUNHO DE 2000.

PRESIDENTE:
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE:
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO:
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

RNO DE
M
PACHO
EÇÃO CERTA
97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.801/00

"Altera Dia de Comemoração de Feriado Religioso"

Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais , aprovou e eu, na alidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Feriado Religioso, de Assunção de Nossa Senhora previsto na alínea "c ", go 1º , da Lei Municipal nº 713, de 30 de dezembro de 1976, será comemorado, cepcionalmente , neste ano de 2000, no próximo dia 21 de agosto.

Art. 2º O Executivo Municipal fará a devida divulgação da presente alteração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de suas blicação.

efeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil 9/06/2000).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS
057
Certifico para os fins de comp
Lei
publicação e afixação
00 12.07.00
12 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No 1.800/00

"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais , aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 1o - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo 2o - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se :

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento,

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos,

III- a receita do serviço, quando este for remunerado.

Parágrafo 3o - O orçamento do Município, abrigará recursos destinados ao pagamento dos serviços de dívida municipal e aqueles destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal .

Parágrafo 4o - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência,

II - atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar,

III- transferências por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais,

IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

V - empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Parágrafo 5º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte,

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado,

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria,

IV - as alterações da legislação tributária .

Parágrafo 6º - A Administração do Município envidará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária .

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2001 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou diminuição dos seus serviços .

Parágrafo 3º - Na previsão das receitas por estimativas, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal definindo os critérios antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão,

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Parágrafo 6º - O município aplicará em 2.001, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos,

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, no desenvolvimento e manutenção do ensino de 1o grau e pré-escolar.

Parágrafo 7o - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Parágrafo 8o - As receitas e as despesas serão orçadas pelas unidades orçamentárias segundo os preços vigentes em setembro deste exercício.

Parágrafo 9o - Será elgborado, para cada Fundo Especial Municipal, um Plano de aplicacao, com o seguinte conteúdo :

I - indicação da fonte dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital .

II - aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo,

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas de capital.

III - O plano de aplicação será parte integrante do orçamento do Município.

Art. 3o - Em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, serão assegurados no orçamento anual percentuais de sua receita destinados a:

I - produção e acesso à moradia das populações de baixa renda,

II - preservação e recuperação do meio ambiente,

III - promoção social e ao bem estar da população,

IV - atendimento à Saúde, através do Sistema Municipal de Saúde,

V - promoção do desenvolvimento econômico.

VI - Incentivo à implantação de indústrias no Município.

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

97/2000

t. 4º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade finan-
ira do Município, procederá a seleção das prioridades estabele-
das no plano Plurianual dentre as relacionadas no anexo I, a
rem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário,
cluir programas não elencados desde que financiados com recur-
s de outras esferas de governo.

t. 5º O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras
sferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver
rogramas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência so-
al obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

t. 6º As despesas com pessoal da Administração ficam limita-
as a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimen-
o à Legislação vigente.

rágrafo 1º Entende-se como receitas correntes para efeitos de
mite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da
dministração, excluídas as oriundas de operações de crédito, de
ienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que
obrem despesas com pessoal.

rágrafo 2º O limite estabelecido para as despesas de pessoal
e que trata este artigo abrange os gastos da Administração, nas
eguintes despesas:

I - Salários em geral
II - Obrigações patronais
III - Proventos e aposentadoria e pensões
IV - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
V - Remuneração dos vereadores

rágrafo 3º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de re-
uneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou
lteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pesso-
l, a qualquer título, pela Administração, só poderá ser feita se
ouver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as
rojeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limi-
e fixado no "caput".

ÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

. 7o O Município poderá, mediante prévia autorização legisla-
a, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, de subven-
, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por
to) das receitas correntes, a entidades que prestam serviços
enciais de assistência social, médica e educacional e de ati-
ades culturais e desportivas para realização de eventos no
icípio, desde que estejam legalmente constituídas.

ágrafo 1o - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo
starão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30
s após o encerramento do exercício financeiro.

ágrafo 2o - Fica vedada, a concessão de ajuda financeira à en-
ades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior,
im como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder
cutivo.

. 8o As operações de crédito por antecipação da receita que
ventura forem contratadas pelo Município serão totalmente li-
dadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

. 9o O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal até o
30 de Setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual, que o
eciará, devolvendo-o até o dia 30 de novembro.

. 10 . A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura
anizacional vigente, acrescida dos fundos criados por lei.

. 11 . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
adas as disposições em contrário.

FEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO
DE JUNHO DO ANO DOIS MIL (29/06/2000).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE B
Publicada em 05/07/00
Certifico que a Lei
foi publicada no Boletim
Bom Despacho, 17/07/00

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - DO PODER EXECUTIVO

UANTITATIVO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
1- Aquisição caminhões,veículos, máquinas leves, pesadas e e- quipamentos.	Renovar e completar a frota de máquinas, e veículos
2- Pavimentação asfáltica e calçamento das vias urbanas	Melhorar as condições de transito na cidade e me- lhorar as condiçoes habita cionais
3 -Abertura e construção e vias de circulação urbana e praças	Melhorar o sistema viário da cidade
4- Abertura e construção de es- tradas e pontes	Melhorar o sistema viário do Município
5- Construção da rede de água pluvial	Proporcionar o fim dos alaga- mentos, causados pelas chuvas
6 - Melhoramento, conservação das stradas, instalação de mata burro	Melhorar os meios de trânsito melhorando o sistema viário.
7 - Construção de avenidas sanitá- ias com a canalização de córregos	Melhorar o sistema viário e erradicar focos de infecção
8 - Construção do anel rodoviário	Retirar o tráfego pesado do centro da cidade
9 - Manutenção do prédio da Pre- feitura	Conservação do patrimônio público municipal
0 - Construção e manutenção do de novo matadouro	Prestar melhor atendimento à comunidade
1 - Manutenção da Rodoviária	Conservação do patrimônio público municipal
2 - Construção de prédios públi- cos	Sediar órgãos municipais
3 - Construção de postos policiais	Promover a segurança públi ca a comunidade

ÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

I: 97/2000

14 – Construção e Manutenção de Aeroporto	Sistema viário aéreo, visando inter-ligação de Bom Despacho c/ outros municípios em busca de desenvolvimento industrial e comercial
15 – Construção de parques recreativos e desportivos	Incentivar o lazer e a prática de esportes .
16 – Construção de Ciclovia	Proporcionar melhor conforto, segurança e incentivo a prática do ciclismo.
17– Construção de um Ginásio Poliesportivo	Criar local de desenvolvimento do desporto e da cultura.
18– Construção de quadras poliesportivas	Criar locais de prática do desporto nos bairros povoados
19– Melhoria de campos de futebol e quadras	Criar mais condições para prática de desporto .
20– Construção de prédio para Liga Municipal de desportos	Melhor adequação da Liga Municipal.
21– Construção de um Estádio Municipal	Dotar a cidade de local adequado para prática do futebol.
22– Construção de uma pista de cooper	Proporcionar segurança e tranqüilidade aos praticantes de cooper.
23– Promoção de atividades desportivas	Melhorar o lazer na cidade
24– Construção quadras de areia	Proporcionar atividades de lazer e desporto a população
25– Aquisição de móveis, equipamentos e computadores para as secretarias municipais	Informatizar o serviço público.
26– Construção, reforma e ampliação de prédios escolares	Melhorar as condições de funcionamento .

AÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

: 97/2000

7- Aquisição material escolar	Criar condições de acesso de todos ao ensino fundamental .
8- Construção, ampliação e reformas de creches	Ampliar e melhorar o atendimento as crianças
9- Construção de casas populares	Melhorar condições de vida das pessoas carentes .
0- Construção do Prédio da Biblioteca Municipal	Incentivo à pesquisa e cultura e a educação
1 -Aquisição de um carro biblioteca (micro- onibus)	Difusão da Cultura nos bairros e na zona rural
2- Implantação do Jardim Zoo-Botânico de Bom Despacho	Incentivar prática do lazer cultural e científico
3- Aquisição de equipamento p/serviços administrativos,educacionais e culturais	Manutenção e conservação das instalações
4- Instituição do Museu Ferroviário (Antiga estação ferroviária)	Conservação da memória ferroviária em Bom Despacho
5- Reforma do antigo terminal rodoviário	Adaptação do espaço físico a projetos culturais
6 - Restauração de bens imóveis (arquitetônicos e urbanística)	Preservar a memória arquitetônica e urbanística da cidade
7 - Instituição do Museu da Cidade (Anexo a Biblioteca Municipal)	Preservar e divulgar a memória cultural da cidade numa visão universal
8- Aquisição de uma unidade móvel médico-odontológica	Atendimento médico-odontológico na zona rural
9 - Reforma da Policlínica Dr. Ge	Melhorar condições físicas da unidade
0 - Aquisição de 02 (duas) ambulancias para servir o Pronto Atendimento	Encaminhar pacientes de urgência/emergência para BH, Divinópolis

ÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

: 97/2000

1- Aquisição de equipamentos para o Pronto Atendimento	Oferecer melhores condições de atendimento
2- Aquisição de equipamentos para o Núcleo de Saúde Mental	Melhorar atendimento
3- Construção e equipamento de uma policlínica odontológica	Estender cobertura de atendimento odontológico a população em geral
4- Aquisição de equipamentos de Laboratório	Modernizar o Laboratório Municipal para aumentar a oferta de exames
5- Campanha de Erradicação do Aedes aegypti	Impedir a proliferação do mosquito da dengue
6- Construção de Escola Indústria/ aquisição de equipamentos e materiais	Promover a habilitação e integração dos menores no mercado de trabalho
7- Construção de Casa do Lazer do idoso	Oferecer ao idoso um local de lazer
8- Implantação de oficina de artesanato	Criar fonte de trabalho alternativo
9- Implantação, reforma e manutenção de espaços verdes, praças e jardins	Melhorar aspecto estético da cidade e ampliar qualidade de vida do cidadão
0- Construção de usina de compostagem de lixo	Buscar medidas de saneamento ambiental
1- Aquisição de imóvel	Funcionamento do Aterro Sanitário e Usina de Reciclagem do lixo
2- Implantação de Parque Ecológico	Preservação de áreas naturais
3 - Implantação de viveiro de mudas	Produção de mudas p/ recuperação de matas ciliares e arborização da cidade

RAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

OM: 97/2000

54-	Implantação do centro de educação ambiental	Cultivar na população interesse de preservação e cuidados com o meio ambiente
55-	Implantação do aterro sanitário	Medidas adequadas para destinação final do lixo
56-	Implantação do tratamento do esgoto na cidade	Criação de estações de tratamento, melhoria das condições sanitárias
57-	Aquisição de um decibelímetro Simpson	Promover ações de controle de poluição sonora
58-	Construção de pontos turísticos para área de cultura e lazer	Promover a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural da região
59-	Aquisição de Materiais de construção destinados a doação para famílias de baixa renda	Melhorar a qualidade de vida de famílias carentes
60-	Aquisição de veículos destinados a transportes de estudantes	Melhorar o transporte de estudantes até o 3º grau

RAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE. 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 28/00

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, em anexo.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 26/ junho /2000 .

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vital Libério Guimarães

Américo dos Santos

José Raimundo Campos

Joaquim Antônio de Souza

José Francisco Santos

CGBV/